



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 181/2023 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 13 de junho de 2023.

AVISO IMPORTANTE: O presente processo é comunicação interna com o gestor, e entre a COUCI e a UCI ou UAI ou unidade de controle equivalente. Não deve tramitar internamente no órgão / entidade, para preservar a facilidade de acesso às informações aqui contidas. A circularização de documentos pode ser feita por meio de processos com referência cruzada a documentos deste processo, devendo ser respeitadas as orientações resultantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Senhora Subsecretária,

Trata-se de orientações que abordam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno - COUCI/SUBCI/CGDF, na realização de atividades de controle de segunda linha, conforme o modelo do IIA - Instituto de Auditores Internos, adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **três orientações que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 5/2023: Divulgação do "Formulário Análise de Contratos - Lei 14.133/2021", disponível no SEI;

Orientação 6/2023: Divulgação do "Manual Técnico de Operacionalização do Dimensionamento da Força de Trabalho do Distrito Federal";

Orientação 7/2023: Divulgação do "Regulamento que trata da Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

Orientação 5/2023:

Trata de divulgação do "Formulário Análise de Contratos - Lei 14.133/2021", disponível no SEI.

5.1 - Base Normativa:

Aplicável à análise de conformidade para a instrução processual relativa ao tema e fundamentada nas seguintes normas:

- Lei Complementar Nacional nº 123/2006;
- Lei Nacional nº 14.133/2021;
- Lei Distrital nº 4.990/2012;

- Decretos Distritais nº 44.330/2023 e nº 39.211/2018.

5.2 - Preenchimento dos formulários:

5.2.1 - Onde preencher:

Em todos os processos que tratam do tema.

5.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão do contrato preencherá o formulário com as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

Atenção: A "unidade competente para gestão do contrato" não é o executor / fiscal do contrato.

O preenchimento do formulário deve ser afirmativo e completo

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens dos formulários podem ser acrescidos outros itens, caso sejam identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI ou UAI **não** preenche o formulário. **Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica.** A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo os temas aqui tratados;
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.367/2013, a manifestação do UCI ou UAI não deve possuir caráter jurídico e sua resposta será sempre não vinculativa, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la. Ressalta-se que seu registro comporá informações sobre a unidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF - SaeWeb.

Orientação 6/2023:

Divulgação do "**Manual Técnico de Operacionalização do Dimensionamento da Força de Trabalho do Distrito Federal**".

6.1 - Considerações sobre o manual:

Elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD. Surgiu como estratégia de gestão, a partir de uma necessidade institucional. O objetivo primordial é otimizar o trabalho dos servidores e também promover sua valorização.

O Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) no serviço público é ferramenta essencial para a gestão estratégica. O GDF publicou o **Decreto Distrital nº 43.291/2022**, que estabelece as diretrizes gerais para a realização do Dimensionamento da Força de Trabalho da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O manual técnico foi desenvolvido para orientar a realização desse dimensionamento, oferecendo informações para a aplicação da metodologia correspondente.

Esse manual foi concebido com o propósito de atender às demandas de modernização da gestão estratégica com pessoas no GDF. Por meio da correta alocação da força de trabalho, espera-se alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nos serviços públicos, evitando ociosidade e sobrecarga dos servidores.

6.2 - Orientações de consulta:

6.2.1 - Onde consultar:

- No link https://www.seplad.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Manual_Dimensionamento.pdf ;
- No processo 00480-00002874/2023-22 (DOC SEI 114183248).

6.2.2 - A quem compete:

- À Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da SEPLAD, órgão central de gestão de pessoas, por meio da Diretoria de Dimensionamento da Força de Trabalho (vide competências no art. 6º do Decreto Distrital nº 43.291/2022);
- Aos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades públicas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (vide competências no art. 7º do Decreto Distrital nº 43.291/2022);
- As equipes designadas para executar o Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT nos órgãos e nas entidades públicas (vide competências no art. 8º do Decreto Distrital nº 43.291/2022).

6.2.3 - Contato para esclarecimento de dúvidas:

Miriam Beneton Valim - Diretora de Dimensionamento da Força de Trabalho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAD (miriam.beneton@economia.df.gov.br)

Observação:

- A Agência Brasília divulgou matéria em 24/03/2023, com informações sobre a publicação do manual (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/03/24/novo-manual-do-gdf-apresenta-tecnicas-para-dimensionar-forca-de-trabalho/>)

Orientação 7/2023:

Divulga o "**Regulamento que trata da Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal**".

7.1 - Base Normativa e justificativa:

A Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal foi regulamentada pelo **Decreto Distrital nº 39.468/2018**.

A instituição dessa política se justifica por aprimorar a gestão de recursos humanos e promover um serviço público de excelência. A política é essencial para enfrentar os desafios e demandas

atuais, bem como para alinhar o desenvolvimento dos servidores aos objetivos estratégicos do governo.

Essa política busca alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos. Não é possível justificar a falta de cumprimento de competência regimental pela falta de capacitação se a unidade não tem critério de seleção de servidores, especialmente de comissionados, e se não tem a previsão de capacitação para faltas identificadas no conhecimento necessário ao cumprimento dessas competências.

A instituição da Política de Capacitação e Desenvolvimento é essencial para o Governo do Distrito Federal enfrentar os desafios da atualidade, garantir a excelência no serviço público e fortalecer a administração. Por meio dessa política, busca-se desenvolver competências, promover o crescimento profissional e alinhar os servidores aos objetivos estratégicos, reconhecendo sua importância como agentes de transformação e resultados para a sociedade.

7.2 - Competências definidas pelo Decreto Distrital nº 39.468/2018:

7.2.1 - Competências de cada unidade:

Art. 5º **Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão elaborar e implementar seus planos de capacitação, observando o seguinte:**

I - realizar o mapeamento das competências institucionais, gerenciais e individuais em consonância com o planejamento estratégico;

II - elaborar planos e ações de capacitação, com base na gestão de competências;

III - realizar diagnóstico de aprendizagem para identificar as lacunas de competências dos servidores e elencar as prioridades de capacitação;

IV - utilizar os eventos de capacitação oferecidos pelos órgãos executores de ações de capacitação, referidos no § 5º deste artigo;

V - definir critérios para avaliação da efetividade das ações de capacitação, inclusive quanto ao nível de impacto na promoção de melhorias setoriais e institucionais.

VI - avaliar os resultados decorrentes das ações de capacitação de pessoal.

7.2.2 - Competências do órgão de capacitação do DF:

Art. 9º Caberá à Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV):

I - promover ações de formação, voltadas para a capacitação com base nas lacunas de competências identificadas pelo órgãos;

II - **receber as demandas previstas nos planos de capacitação enviadas pelos órgãos e analisar a viabilidade de execução;**

III - elaborar e divulgar a programação anual de eventos de formação e capacitação.

Parágrafo único. A EGOV poderá colaborar com a elaboração dos programas e planos de capacitação dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Hamilton Ruggieri Ribeiro

Coordenador

À Senhora

Maria Cristina Batista Pina

Subsecretária de Governança - SUBGOV

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Brasília / DF



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO - Matr.0044530-4, Coordenador(a) de Unidades de Controle Interno**, em 15/06/2023, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **115037503** código CRC= **5C92B179**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Sítio: - www.cg.df.gov.br